

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA REGISTRO DE PROFISSIONAIS DO MERCADO AUDIOVISUAL E FORMAÇÃO DE BANCO DE TALENTOS PARA CONTRATAÇÃO POR TAREFA VISANDO A PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS E/OU FILMES PARA TELEVISÃO, DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO (NÃO-FICÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA TVE ES.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$998.110,41

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Da publicação no DIO a 31/12/2026

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Até 31/12/2026

CRENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo nº 2025-M07MJ

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da nos termos do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, Portaria nº 23-R/2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para registro de profissionais do mercado audiovisual e formação de banco de talentos para contratação por tarefa visando a produção de obras seriadas e/ou filmes para televisão, do gênero documentário (não-ficção), para atender as necessidades da TVE ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra nas hipóteses do art. 107º, incisos I e II, do REPCONT e Art. 2º, incisos I e II da Portaria nº 23-R/2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Fundação Carmélia a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em prestarem serviços à Fundação deverão apresentar **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO** por escrito e documentação pertinente, com a indicação do edital pretendido e a intenção de se credenciar, através do Sistema E-flow: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definicion/c67a03d2-5c6f-3845-f114-d49bdd164aff>.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) **pessoa jurídica que não seja constituída sob a forma unipessoal;**
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os Diretores da FUNDAÇÃO ou seus empregados públicos investidos de funções e encargos relacionados a processos de licitação e contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - e) Aqueles que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que é imprescindível que os profissionais que participarem do credenciamento sejam as próprias pessoas físicas ou responsáveis técnicos prestadores de serviço, considerando os níveis de complexidade e as especificidades técnicas do objeto.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.6 “c” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.3 “c” se estenderá às contratações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços à FUNDAÇÃO, inclusive quando o cônjuge, companheiro ou parente for alocado em contratos da empresa com terceiras entidades, públicas ou privadas.

2.7. A vedação de que trata o item 2.3 “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, exclusivamente por meio eletrônico através do Sistema E-flow: [<https://e-flow.es.gov.br/flow-definicion/c67a03d2-5c6f-3845-f114-d49bdd164aff>] com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e a **documentação pertinente na forma dos itens 4 e 5 desde edital.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1. Caso o licitante seja pessoa física, no valor da contratação estará incluso o valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:



a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela entidade credenciante ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no REPCONT, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à Fundação Carmélia qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO

4.1. Juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, deverá ser comprovada a **experiência mínima exigida para a função pleiteada** no credenciamento, mediante a **apresentação de um ou mais documentos**, que, em conjunto, atinjam o **tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano e atestem a qualificação técnica do profissional na área de atuação**.

4.2. A comprovação poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos, que deverão especificar claramente a função, o período de atuação e a obra/produção realizada:

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços na função específica para a qual o profissional se candidatou.

b) **Documentação Fiscal e Contratual:** apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

c) **Declaração de Contratante:** apresentação de Declaração emitida pelo contratante (Pessoa Jurídica com CNPJ ativo), que contenha o período (com indicação de dia, mês e ano), a descrição das atividades ou o cargo exercido, e que esteja devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa.

d) **Comprovação Visual (Créditos da Obra):** apresentação dos créditos finais da obra, por meio de links ou prints de tela (frames das cartelas de crédito), que especifiquem o nome completo e a função exercida pelo profissional na produção.

4.3. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser idêntica ou similar àquela pleiteada no presente Edital de Credenciamento.

4.4. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem 4.2 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos na função específica e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.1. Critérios de seleção para **funções artísticas, jornalísticas ou criativas**:

5.1.1. O critério de seleção para as funções de **Pesquisador, Diretor, Assistente de Direção, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo, Editor de Som, Editor/Montador, Finalizador e Roteirista**, adotará parâmetros predominantemente qualitativos, considerando a trajetória profissional e a qualidade dos trabalhos realizados na área de atuação específica.

5.1.2. A seleção será realizada conforme as etapas abaixo:

- a. Etapa 1 – Habilitação (obrigatória): quando deverá ser comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano na função pleiteada. Comprovação por atestados, Nota Fiscal (ou instrumento equivalente), Contrato ou Créditos de obras, conforme item 4.2.
- b. Etapa 2 – Seleção (Qualitativa): quando uma comissão interna da Fundação (composta pela Gerência de TV, Coordenação do NPCO e Direção Artística) irá realizar entrevista e análise de portfólio para avaliar o estilo, a abordagem e a adequação criativa do profissional ao tema que será abordado na série/filme em questão.
- c. Etapa 3 – Ordem de Classificação: neste caso NÃO haverá ordem de contratação por pontuação. Os credenciados serão ordenados com base na avaliação qualitativa da referida comissão, de forma a garantir a seleção do perfil mais adequado para cada filme/série específico. No caso de múltiplos credenciados terem perfis adequados à demanda, será selecionado a primeira inscrição, de acordo com o dia e horário do protocolo de credenciamento no E-docs.

5.2. Critérios de seleção para **funções operacionais/técnicas**:

5.2.1. O critério de seleção para as funções de **Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista, Assistente de Eletricista, Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador**, adotará parâmetros quantitativos e objetivos, baseado na experiência do profissional em projetos complexos (isto é: média ou longa-metragem, ou obras seriadas com duração equivalente).

5.2.2. A seleção será realizada conforme as etapas abaixo:

- a. Etapa 1 – Habilitação (obrigatória): quando deverá ser comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano na função pleiteada. Comprovação por atestados, Nota Fiscal (ou instrumento equivalente), Contrato ou Créditos de obras, conforme item 4.2.



- b. Etapa 2 – Classificação (Quantitativa): quando será definida a pontuação baseada na comprovação de atuação em projetos complexos, ou seja, de média-metragem (15 a 70 minutos) ou longa-metragem (acima de 70 minutos) ou obras seriadas com duração similar ou superior.
- c. Etapa 3 – Pontuação (Ordem de Classificação): quando será definida a Ordem de Classificação em função da maior para a menor pontuação, considerando que média-metragem equivale a 1 (um) ponto por obra comprovada e longa-metragem equivale a 3 (três) pontos por obra comprovada, valendo a mesma regra para obras seriadas e sua equivalência em duração. A pontuação terá um teto máximo de 15 (quinze) pontos.
- d. Etapa 4 – Contratação: quando o profissional nas funções de **Diretor, Diretor de Fotografia e Produtor Executivo** selecionado poderá pré-selecionar três profissionais que não estejam em quarentena para funções operacionais, visando cumprimento conjunto da tarefa que lhe couber, com objetivo de garantir a coesão técnica e artística do trabalho final (ex.: Diretor de Fotografia pré-seleciona três Operadores de Câmera; Produtor Executivo pré-seleciona três Produtores de Set). Dos três profissionais pré-selecionados, a Fundação irá contratar aquele que obteve maior pontuação na Ordem de Classificação. Caso não haja pré-seleção, segue-se a ordem normal de classificação.

5.2.3. Funções operacionais passíveis de pré-seleção de acordo com a função:

- 6.2.3.1. O **Diretor** poderá pré-selecionar: Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador.
- 6.2.3.2. O **Diretor de Fotografia** poderá pré-selecionar: Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista, Assistente de Eletricista.
- 6.2.3.3. O **Produtor Executivo** poderá pré-selecionar: Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO será analisado pela área demandante da Fundação, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 deste edital, no prazo de até 10 dias úteis.
- 6.2. Os **REQUERIMENTOS INDEFERIDOS** por não atenderem os requisitos mínimos serão devolvidos por meio do Sistema Edocs ao interessado, com o(s) motivo(s) do indeferimento.
- 6.3. Os **REQUERIMENTOS DEFERIDOS** serão encaminhados por meio Sistema Edocs ao interessado, com a solicitação de envio da documentação de Habilitação jurídica, fiscal e econômica, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 6.4. O ônus de acompanhar o andamento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO através do Encaminhamento no Sistema Edocs é do interessado.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA

- 7.1.1. Somente os profissionais selecionados conforme os critérios mínimos exigidos no item 5 que tiverem os requerimentos deferidos na forma do item 6 deverão enviar a documentação de habilitação exigida no Anexo I-A do Termo de Referência.



- 7.1.2. Os documentos deverão ser enviados por meio do Sistema E-Docs, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio à Contratação responsável.
- 7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.1.4. Caso seja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, a habilitação do interessado poderá ser por ele verificada.
- 7.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.1.6. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômica será analisada pela área demandante da Fundação, de acordo com as exigências do Anexo I-A do Termo de Referência, no prazo de até 10 dias úteis.
- 8.2. Após a validação da documentação, o interessado será classificado na forma do item 5 deste Edital e será convocado por meio do Sistema Edocs para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo informado pelo Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio responsável.
- 8.3. O Termo de Credenciamento será divulgado no site oficial da Fundação Carmélia [<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-abertas-credenciamento>].
- 8.4. O rol de credenciados por cada edital de credenciamento, apurado de acordo com o critério estabelecido no edital, estará permanentemente atualizada e disponível no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO.
- 8.5. O mesmo interessado poderá ser credenciado para a prestação de mais de um serviço, previsto no objeto de um mesmo edital ou de editais diversos, desde que atenda aos requisitos técnicos e de habilitação em relação a cada um deles.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a decisão da FUNDAÇÃO sobre deferimento do requerimento de credenciamento ou sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.2. Os **recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Sistema E-flow** [<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c67a03d2-5c6f-3845-f114-d49bdd164aff>] por meio de formulário próprio.
- 9.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Geral da FUNDAÇÃO.



- 9.5. O Diretor-Geral da FUNDAÇÃO deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, facultada a oitiva da Assessoria Jurídica, se necessário, em um prazo de 5 dias úteis.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo- Edocs.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro nos arts 168 a 173 do REPCONT, a **FUNDAÇÃO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a **FUNDAÇÃO**
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 170, inciso III do REPCONT.

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da entidade credenciante.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Sistema Edocs, devendo ser direcionados ao Grupo “Credenciamento NPCO – Impugnações e Recursos”.
- 11.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 5 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 11.4. Quando os questionamentos de terceiros versarem sobre questões técnicas relacionadas ao objeto da contratação, o Agente de Contratação requisitará informações ao Agente de Planejamento responsável pelo processo de contratação, que deverá prestá-las em um prazo de 3 dias úteis.
- 11.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.
- 11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão prestadas diretamente ao terceiro interessado, por meio do Sistema E-Docs.
- 11.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o extrato do edital retificado será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a divulgação do Termo de Credenciamento, a **FUNDAÇÃO** poderá convocar a pessoa física ou jurídica credenciada para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no REPCONT.
- 12.2. A **FUNDAÇÃO** poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do edital de credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela entidade credenciante, será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja



aceito pelo Agente de Planejamento da entidade credenciante.

- 12.5. O Agente de Contratação consultará, previamente à contratação, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF do Governo Federal e o Sistema Administrativo Digital do Governo do Estado do Espírito Santo-SIADES, para identificar possível impedimento de licitar e contratar do credenciado.
- 12.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.
- 12.7. Os contratos decorrentes do credenciamento somente poderão ser alterados, desde que devidamente justificados, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, sem acréscimo do valor contratado, ou quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do serviço de radiodifusão pública estadual.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 143 e 163 a 167 do REPCONT.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4 "b" e 13.4 "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente edital terá prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 15.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FUNDAÇÃO.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Fundação Carmélia:
[<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-abertas-credenciamento>]
- 15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Termo de Referência
 - b) Anexo I-A: Documentação de Habilitação
 - c) ANEXO II – Requerimento de credenciamento: [<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c67a03d2-5c6f-3845-f114-d49bdd164aff>]
 - d) ANEXO III – Formulário de recurso: [<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/c67a03d2-5c6f-3845-f114-d49bdd164aff>]
 - e) ANEXO IV – Termo de Credenciamento
 - f) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

PROCESSO N° 2025-M07MJ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente contratação são serviços especializados em produção audiovisual de obras seriadas e/ou filmes para televisão, do gênero documentário (não ficção), executados por tarefa, por meio de credenciamento para registro de profissionais do mercado audiovisual e formação de banco de talentos destinado à contratação conforme as necessidades da TVE ES.
- 1.2. Da Natureza e Classificação dos Serviços
- 1.2.1. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como **não continuados**, executados por escopo e por demanda.
- 1.2.2. Uma vez que o Catálogo de Serviços da Fundação Carmélia ainda não foi editado, ressaltamos que os serviços aqui citados se enquadram como atividade de prestação humana, de natureza comum e/ou de natureza artística e jornalística e de atendimento as demandas da área finalística, nos termos do artigo 19 do REPCONT.
- 1.2.3. Os serviços se dividem em **duas categorias distintas**, conforme o grau de especialização e o caráter do resultado:
- a) **Serviços de natureza especial:** correspondem às funções de caráter artístico, criativo ou intelectual, cuja execução exige domínio técnico e sensibilidade estética próprios de cada profissional, sendo o resultado fortemente vinculado à sua autoria e estilo pessoal. Enquadram-se nessa categoria as funções de **Diretor, Assistente de Direção, Roteirista, Pesquisador, Diretor de Fotografia, Editor/Montador, Produtor Executivo, Editor de Som e Finalizador/Videografista**, conforme art. 107, II, do REPCONT.
- b) **Serviços de natureza comum:** correspondem às funções operacionais e técnicas, cujo resultado pode ser obtido de forma padronizada, desde que o profissional atenda aos requisitos objetivos do edital. Incluem-se nessa categoria as funções de **Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista Chefe, Assistente de Eletricista, Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador**, conforme art. 107, I, do REPCONT.
- 1.2.4. A distinção de natureza tem finalidade meramente classificatória e **não altera o regime jurídico do credenciamento**, que permanece regido pelos dispositivos aplicáveis do REPCONT, garantindo a uniformidade dos procedimentos de seleção, convocação e contratação.
- 1.3. Este processo de credenciamento visa possibilitar a realização de 5 (cinco) obras seriadas e/ou filmes por ano, com duração total de 52 minutos (no caso de filmes) ou 4 episódios de 13 minutos (no caso de obra seriada).
- 1.4. O fornecimento dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade da Fundação, observado o teto máximo do quantitativo anual previsto nas tabelas abaixo:
- 1.4.1. **Serviços de natureza comum**

Item	Funções Operacionais	Unidade	Quantidade
1	Operador De Câmera	semana	15
2	1º Assistente De Câmera	semana	15



3	Eletricista Chefe (gaffer)	semana	15
4	Assistente De Eletricista	semana	15
5	Produtor De Set	semana	15
6	1º Assistente De Produção	semana	15
7	Técnico De Som Direto	semana	15
8	Maquiador	semana	15

1.4.2. Serviços de natureza especial

Item	Funções criativas, artísticas e jornalísticas	Unidade	Quantidade
9	Pesquisador	semana	15
10	Diretor	semana	25
11	1º Assistente De Direção	semana	25
12	Diretor De Fotografia	semana	15
13	Produtor Executivo	semana	25
14	Editor De Som	semana	15
15	Editor/Montador	semana	15
16	Finalizador/videografista	semana	15
17	Roteirista	projeto	05

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sendo a atual responsável pela operação da TVE e da Rádio Espírito Santo.
- 2.2. Em sua missão de modernizar as emissoras públicas capixabas, a Fundação Carmélia instituiu o Núcleo de Produção de Conteúdo Original (NPCO) da TVE ES, braço da Diretoria de Conteúdo e Programação daquela instituição, com o propósito de produzir os programas semanais de sua grade, além de séries e filmes documentais de alta qualidade, para TV e internet, focadas em temas genuinamente regionais.



- 2.3. A fauna e a flora dos parques estaduais; as personalidades que marcam a história do espírito santo; o patrimônio histórico e os sítios arquitetônicos; a história das religiões presentes no ES; a gastronomia local e os projetos de inovação na economia capixaba, são exemplos de temas a serem abordados, gerando conteúdo que pode ser oferecido a outras emissoras e utilizado pela rede pública de ensino, por exemplo. A diversidade e a complexidade de alguns desses temas exigem um nível de especialização e uma variedade de olhares que a equipe interna da TVE ES, por si só, não consegue abarcar.
- 2.4. Diante do volume de produção e da natureza especializada do trabalho, o processo de credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente, legal e econômica. Ao manter um cadastro de profissionais pré-qualificados, a Fundação diminui a burocracia e o tempo despendido na abertura de processo licitatório para cada nova série. Portanto, o credenciamento em questão irá permitir contratações rápidas e sob demanda, essencial para o ritmo de produção planejado.
- 2.5. O modelo de banco de talentos possibilita a seleção do profissional mais adequado para cada projeto específico. Por exemplo, um documentário sobre a vida marinha pode exigir a contratação de um Diretor de Fotografia com experiência em filmagens subaquáticas, enquanto um filme sobre história pode demandar um Produtor com experiência em pesquisa de arquivo. O modelo aqui proposto, então, garante acesso a um leque de especialistas que eleva o padrão de qualidade das produções da TVE ES.
- 2.6. A contratação por tarefa, por meio de pessoa física ou jurídica, é economicamente vantajosa, uma vez que a Fundação pagará apenas pelo serviço efetivamente prestado para cada projeto, evitando os custos fixos de contratação de profissionais especializados em tempo integral para tarefas pontuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta para viabilizar as metas de produção de séries e filmes documentais do Núcleo de Produção de Conteúdo Original (NPCO) da TVE ES é a abertura de um processo de credenciamento. Este procedimento visa a formação de um banco de talentos permanente de profissionais audiovisuais, habilitados para contratação por tarefa, tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica unipessoal.
- 3.2. O objeto central do credenciamento são os serviços técnicos e criativos especializados em produção audiovisual de não-ficção. Alguns serviços (Roteiro, Direção e Montagem, por exemplo) são de natureza predominantemente intelectual e artística. Ou seja, a excelência do resultado depende do talento, da visão e da notória especialização do profissional, não podendo ser padronizada ou definida por critérios meramente quantitativos. Outros serviços (técnico de som, assistente de câmera, eletricista e etc.), são de natureza predominantemente técnica e operacional.
- 3.3. A demanda da TVE não é por um único fornecedor, mas por múltiplos prestadores de serviço com diferentes especialidades para atuar de forma concorrente. Um documentário sobre a fauna exige um perfil diferente de um sobre história local, o que inviabiliza a competição de preços.
- 3.4. O objeto atende à necessidade de um custo variável e escalável, permitindo à Fundação contratar apenas pelo tempo e pela especialidade estritamente necessários para cada projeto.
- 3.5. O processo se fundamenta na inexigibilidade de licitação pelo procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 22, inciso IV do REPCONT.
- 3.6. O credenciamento é a forma mais adequada de contratação quando o interesse da administração pública é em contratar todos os interessados que preenchem as condições estabelecidas em edital e que possam prestar o serviço em condições idênticas (preço e qualidade).



- 3.7. A isonomia é garantida pela adoção de uma Tabela de Valores Fixos (item 9) para cada função, eliminando a competição por preço e permitindo que a seleção se concentre exclusivamente na adequação técnica e criativa do profissional ao projeto.
- 3.8. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 3.9. Os profissionais serão categorizados entre funções predominantemente artísticas/intelectuais e funções predominantemente operacionais/técnicas.
- 3.10. São consideradas funções preponderantemente **operacionais**:
- a) **Operador de Câmera**: profissional responsável pela operação técnica e artística de equipamentos de captação de imagem (câmeras de vídeo, DSLR, mirrorless, etc.). Deve executar com precisão os planos, ângulos, movimentos de câmera e enquadramentos definidos pelo Diretor de Fotografia ou Direção, garantindo a qualidade técnica da imagem (exposição, balanço de branco, foco) e a conformidade com a estética estabelecida para a produção. Inclui a montagem e desmontagem operacional da câmera e acessórios.
 - b) **Assistente de Câmera**: profissional de apoio técnico direto ao Operador e ao Diretor de Fotografia. É o responsável pela manutenção, check-list e conservação do conjunto de equipamentos de câmera (corpo, lentes, filtros, suportes, baterias, mídias e acessórios). Sua principal atribuição técnica é o controle preciso do foco e da abertura durante a captação, além de montar e configurar tecnicamente o equipamento, organizar o fluxo de mídias e garantir o *backup* de campo.
 - c) **Eletricista Chefe (Gaffer)**: profissional responsável pela coordenação técnica, segurança e instalação do sistema de iluminação no set. Trabalha em colaboração com o Diretor de Fotografia, traduzindo o conceito visual em um esquema elétrico e de iluminação prático e seguro. Gerencia a montagem e operação dos equipamentos de luz (refletores, HMI, LED, fluorescentes, acessórios e difusores), gerenciando a distribuição de energia (geradores e rede) e garantindo a conformidade dos parâmetros de iluminação (temperatura de cor, intensidade e posicionamento) exigidos.
 - d) **Assistente de Eletricista**: profissional de apoio técnico e braçal ao Eletricista Chefe. Responsável por transportar, instalar, manusear e ajustar os equipamentos de iluminação, cabos elétricos, quadros de distribuição e geradores. Deve seguir as instruções de segurança e set-up do Gaffer, garantindo a operacionalidade e a estabilidade do sistema de iluminação durante toda a filmagem.
 - e) **Produtor de Set**: profissional com atuação operacional-gerencial responsável por toda a logística de campo e a operacionalização do cronograma diário. Suas tarefas incluem a gestão de locações, coordenação de transporte, gestão de e atendimento às necessidades da equipe no set e solução de intercorrências que possam impactar o fluxo de produção.
 - f) **Assistente de Produção**: profissional de suporte operacional e administrativo ao Produtor de Set e à coordenação da NPCO em campo. Responsável por auxiliar na organização de documentos e autorizações, garantir a disponibilidade de materiais de apoio (escritório, sinalização, EPIs básicos), e dar suporte logístico em tarefas de locomoção de equipe, equipamentos e materiais.
 - g) **Técnico de Som (Som Direto)**: profissional responsável pela captação, registro e monitoramento técnico do áudio original no set. Deve selecionar e operar microfones, gravadores e transmissores sem fio, garantindo um sinal de áudio limpo, com volume adequado e livre de ruídos e interferências. É responsável pela sincronização de áudio e vídeo, pelo check-list e preparação técnica dos equipamentos de áudio, e pelo registro organizado das mídias de som.
 - h) **Maquiador**: profissional responsável pela aplicação de técnicas de maquiagem profissional para adequar a aparência de apresentadores, entrevistados e talentos às condições de luz e exigências da câmera. Suas atribuições incluem a neutralização de brilho (oleosidade), correção de imperfeições e, quando solicitado, a caracterização básica necessária ao enquadramento. É responsável pela higiene e manutenção do seu material de trabalho.



3.11. São consideradas funções preponderantemente **artísticas, jornalísticas ou criativas**:

- a) **Pesquisador**: profissional com rigor metodológico e expertise jornalística/documental responsável por toda a fundamentação factual e investigação da obra. Suas atribuições incluem: identificação e checagem de fontes primárias e secundárias, busca por material de arquivo (imagens, áudios e documentos), elaboração de perfis de entrevistados e garantia da veracidade e da relevância das informações a serem utilizadas no roteiro. Deve fornecer relatórios detalhados e dossiês temáticos que sustentem a narrativa.
- b) **Roteirista**: Profissional com notória especialização em narrativa audiovisual responsável pela estruturação e redação final do roteiro. Deve desenvolver o argumento e o conceito narrativo em aderência total à linha editorial da TVE ES e do NPCO. As entregas incluem: Roteiro Literário (com detalhamento de takes, entrevistas e imagens de arquivo), Lista de Fontes e Personagens, e Estrutura de Storytelling, garantindo a coesão, a relevância factual e a profundidade do conteúdo.
- c) **Diretor**: profissional com visão autoral responsável pela concepção estética, pela condução artística e pela unificação dos elementos do filme ou série. Deve traduzir o roteiro em linguagem audiovisual, coordenando a performance dos talentos, as decisões de fotografia, arte e som para alcançar a intenção dramática e conceitual da obra. É o responsável final pela integridade criativa, pelo estilo e pelo tom da produção em todas as suas fases (pré-produção, set e pós-produção).
- d) **Assistente de Direção**: profissional de gestão de set responsável pela organização operacional e pela coordenação dos fluxos de trabalho. Deve desdobrar o roteiro em planos de filmagem, elaborar o cronograma detalhado (ordem do dia/plano de trabalho), gerenciar o tempo no local de filmagem, coordenar a movimentação dos atores/personagens e da equipe técnica, e garantir a continuidade lógica (montagem) e o cumprimento do plano de filmagem definido pelo Diretor.
- e) **Diretor de Fotografia**: profissional com sólido repertório artístico e domínio técnico responsável por conceber, planejar e executar a estética visual da obra. Deve traduzir a visão do Diretor em parâmetros de luz, cor, contraste e movimento de câmera, garantindo a coerência visual e o alto padrão de qualidade técnica (resolução, exposição, temperatura de cor). É o responsável técnico-criativo pelo controle do esquema de iluminação e pela escolha de equipamentos de captação (câmeras, lentes e acessórios) para atingir a estética desejada.
- f) **Produtor Executivo**: profissional de liderança sênior responsável pela gestão financeira, administrativa e logística do projeto. Sua função abrange: elaboração e monitoramento de orçamentos, gestão de recursos humanos (equipe), negociação de autorizações, supervisão do cronograma geral de produção e garantia de que a obra seja entregue dentro do prazo e em conformidade legal (direitos autorais, cessão de uso de imagem). É o elo direto com a coordenação do NPCO para garantir a viabilidade econômica e a sustentabilidade do projeto.
- g) **Editor de Som (Sound Design)**: profissional com domínio técnico avançado em acústica e mixagem responsável pela criação da ambiência sonora e da excelência técnica do áudio. Suas tarefas incluem: tratamento e limpeza do som direto (removendo ruídos e clipping), criação e inserção de efeitos sonoros (SFX) e trilhas, mixagem e masterização final do áudio, garantindo a inteligibilidade do diálogo e a conformidade com os padrões técnicos de *loudness* exigidos para televisão.
- h) **Editor/Montador**: profissional com capacidade criativa e técnica responsável por estruturar o discurso narrativo através da seleção, ordenação e justaposição de imagens, sons e trilhas. Deve estabelecer o ritmo, a fluidez e a emotividade da obra, trabalhando em estreita colaboração com o Diretor para conferir o significado final ao conteúdo documental. As entregas incluem: Corte Final, Lista de Decupagem Técnica, e Ajustes de Sincronia Fina (áudio/vídeo), assegurando a excelência técnica e artística do produto final.
- i) **Finalizador/Videografista (Motion Graphics)**: profissional com expertise técnica em pós-produção e controle de qualidade responsável pela entrega do produto final. Suas atribuições envolvem: correção e gradação de cor (Color Grading) para unificar e refinar a estética visual da obra; intercâmbio de mídias; inserção de tarjas, legendas e créditos finais; e verificação rigorosa das entregas (taxa de frames, bitrate,



aspect ratio) para garantir a compatibilidade técnica com a matriz de exibição da TVE ES e dos canais de distribuição.

Dos equipamentos e outros

- 3.12. Com exceção da função de **Técnico de Som** e **Maquiador**, o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação Carmélia em boas condições.
- 3.13. O **Técnico de Som** e o **Maquiador** deverão utilizar equipamento próprio, como é prática comum no mercado. Sendo assim, o valor do serviço constante na Tabela de Valores Fixos estabelecida no Edital contempla o uso do equipamento próprio para estas duas funções.
- 3.14. O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.
- 3.15. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A execução do Credenciamento tem início com a abertura de edital correspondente, com ampla divulgação em rádio, TV e mídias digitais.
- 4.2. Posteriormente, a equipe do Núcleo de Produção de Conteúdo Original faz a análise e a inclusão dos profissionais habilitados no Banco de Talentos da Fundação.

Dos Critérios de Seleção

- 4.3. Critérios de seleção para **funções artísticas, jornalísticas ou criativas**:
 - 4.3.1. O critério de seleção para as funções de **Pesquisador, Diretor, Assistente de Direção, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo, Editor de Som, Editor/Montador, Finalizador e Roteirista**, adotará parâmetros predominantemente qualitativos, considerando a trajetória profissional e a qualidade dos trabalhos realizados na área de atuação específica.
 - 4.3.2. A seleção será realizada conforme as etapas abaixo:
 - a. Etapa 1 – Habilitação (obrigatória): quando deverá ser comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano na função pleiteada. Comprovação por atestados, Nota Fiscal (ou instrumento equivalente), Contrato ou Créditos de obras.
 - b. Etapa 2 – Seleção (Qualitativa): quando uma comissão interna da Fundação (composta pela Gerência de TV, Coordenação do NPCO e Direção Artística) irá realizar entrevista e análise de portfólio para avaliar o estilo, a abordagem e a adequação criativa do profissional ao tema que será abordado na série/filme em questão.
 - c. Etapa 3 – Ordem de Classificação: neste caso NÃO haverá ordem de contratação por pontuação. Os credenciados serão ordenados com base na avaliação qualitativa da referida comissão, de forma a garantir a seleção do perfil mais adequado para cada filme/série específico. No caso de múltiplos credenciados terem perfis adequados à demanda, será selecionado a primeira inscrição, de acordo com o dia e horário do protocolo de credenciamento no E-docs.
- 4.4. Critérios de seleção para **funções operacionais/técnicas**:



- 4.4.1. O critério de seleção para as funções de **Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista, Assistente de Eletricista, Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador**, adotará parâmetros quantitativos e objetivos, baseado na experiência do profissional em projetos complexos (isto é: média ou longa-metragem, ou obras seriadas com duração equivalente).
- 4.4.2. A seleção será realizada conforme as etapas abaixo:
- Etapa 1 – Habilitação (obrigatória): quando deverá ser comprovada a experiência mínima de 1 (um) ano na função pleiteada. Comprovação por atestados, Nota Fiscal (ou instrumento equivalente), Contrato ou Créditos de obras.
 - Etapa 2 – Classificação (Quantitativa): quando será definida a pontuação baseada na comprovação de atuação em projetos complexos, ou seja, de média-metragem (15 a 70 minutos) ou longa-metragem (acima de 70 minutos) ou obras seriadas com duração similar ou superior.
 - Etapa 3 – Pontuação (Ordem de Classificação): quando será definida a Ordem de Classificação em função da maior para a menor pontuação, considerando que média-metragem equivale a 1 (um) ponto por obra comprovada e longa-metragem equivale a 3 (três) pontos por obra comprovada, valendo a mesma regra para obras seriadas e sua equivalência em duração. A pontuação terá um teto máximo de 15 (quinze) pontos.
 - Etapa 4 – Contratação: quando o profissional nas funções de **Diretor, Diretor de Fotografia e Produtor Executivo** selecionado poderá pré-selecionar três profissionais que não estejam em quarentena para funções operacionais, visando cumprimento conjunto da tarefa que lhe couber, com objetivo de garantir a coesão técnica e artística do trabalho final (ex.: Diretor de Fotografia pré-seleciona três Operadores de Câmera; Produtor Executivo pré-seleciona três Produtores de Set). Dos três profissionais pré-selecionados, a Fundação irá contratar aquele que obteve maior pontuação na Ordem de Classificação. Caso não haja pré-seleção, segue-se a ordem normal de classificação.
- 4.4.3. Funções operacionais passíveis de pré-seleção de acordo com a função:
- 4.4.3.1. O **Diretor** poderá pré-selecionar: Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador.
 - 4.4.3.2. O **Diretor de Fotografia** poderá pré-selecionar: Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista, Assistente de Eletricista.
 - 4.4.3.3. O **Produtor Executivo** poderá pré-selecionar: Produtor de Set, Assistente de Produção, Técnico de Som Direto e Maquiador.

Da convocação

- 4.5. Uma vez definido o Banco de Talentos, o processo de convocação dos profissionais é dividido em quatro fases: Convocação, Execução, Pagamento e Gestão Contínua.
- 4.6. Convocação (Fase 1): estabelece o procedimento para a escolha e a formalização da contratação do especialista mais adequado para a demanda específica.
- A Coordenação do NPCO identifica a necessidade de um ou mais profissionais para uma tarefa específica. É gerado um documento (*Briefing*) que resume o escopo da tarefa, o cronograma e as funções a serem exercidas.
 - A Coordenação do NPCO realiza a busca e a seleção do profissional credenciado que melhor se encaixa nos critérios de adequação técnica e criativa (análise de portfólio/experiência) e que não esteja em período de quarentena.



- c) O profissional selecionado é convocado formalmente (via e-mail) e deve responder confirmando a disponibilidade.
 - d) Após a confirmação, a Fundação formaliza o vínculo via Contrato por tarefa. O Contrato deve conter: a função, o valor exato (conforme a Tabela de Valores), a quantidade de semanas e a referência ao Edital de Credenciamento.
- 4.7. Execução do Serviço (Fase 2): corresponde à realização da tarefa pelo credenciado e ao acompanhamento do serviço pela equipe da Fundação.
- a) O credenciado se integra à equipe de produção e recebe o alinhamento final sobre os padrões técnicos e de qualidade da TVE ES.
 - b) O profissional executa o serviço conforme o escopo do Contrato;
 - c) O credenciado entrega o produto final de sua tarefa em conformidade com o padrão técnico e o *briefing* estabelecidos.
- 4.8. Pagamento (Fase 3): esta fase garante a conformidade fiscal e pagamento imediato do serviço.
- a) O Fiscal do contrato realiza o ateste formal, certificando que o serviço foi entregue com a qualidade esperada e dentro do prazo.
 - b) O credenciado emite a Nota Fiscal e envia para o Fiscal.
 - c) O pagamento é efetuado conforme o valor fixo da Tabela.
- 4.9. Gestão Contínua (Fase 4): esta etapa garante a qualidade, a legalidade e a rotatividade do Banco de Talentos.
- a) A Coordenação do NPCO realiza uma avaliação da performance do credenciado em relação à qualidade técnica, pontualidade e cumprimento do *briefing*, para fins de histórico e futuras convocações.
 - b) O setor responsável monitora o tempo de serviço prestado para aplicar a regra de quarentena, garantindo que nenhum credenciado seja contratado de forma contínua.
- 4.10. As convocações serão formalizadas sempre por e-mail, com antecedência mínima de **8 (oito) dias** da realização do serviço.
- 4.11. O prestador de serviço terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para confirmar formalmente sua disponibilidade, também via e-mail. A ausência de confirmação implica na convocação do próximo credenciado.
- 4.12. Será observado o período de carência (quarentena) para a recontração do mesmo profissional que só poderá ser recontraado após a conclusão da tarefa e após o decurso de prazo equivalente ao **dobro** do período subsequente ao da relação contratual (ex.: se o Diretor trabalhou 4 semanas, a quarentena será de 8 semanas), garantindo a rotatividade entre os credenciados.
- 4.13. O profissional que não responder a 3 (três) convocações consecutivas, sem justificativa, será descredenciado.
- 4.14. O não comparecimento do profissional após a confirmação formal resultará em descredenciamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.
- 4.15. Os prestadores de serviço serão selecionados por meio de contratação direta, por procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 22 do REPCONT. Para tanto, será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 22, inciso IV c/c Art. 107 a 110 do REPCONT.

- 4.16. A justificativa para a adoção do referido critério reside no fato de que pretende-se contratar uma pluralidade de prestadores de serviço ao invés de um único contrato com a melhor proposta, de forma a atender plenamente a necessidade da Fundação.
- 4.17. O credenciamento é aplicado às hipóteses de inexigibilidade de licitação (Art. 22, inciso IV - REPCONT). Ou seja, é um procedimento apto aos casos em que há inviabilidade de competição. Sabe-se que o lugar comum da inexigibilidade é a existência de apenas um sujeito passível de ser contratado para atender à necessidade da Administração Pública. Entretanto, é possível haver situações nas quais a competição seja inviável pela pluralidade da demanda. Nessa hipótese, o interesse público só é satisfatoriamente atendido se o serviço ou bem for prestado ou fornecido por um número ilimitado de contratados. Essa é a hipótese do credenciamento prevista no art. 107, inciso I e II do REPCONT, em que ocorrem contratações paralelas e não excludentes, sendo vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.18. No procedimento de credenciamento, todos são tratados igualmente. Nesse sentido, é importante que a distribuição dos futuros contratados seja realizada com base em critérios objetivos, pois o inciso I do art. 107 do REPCONT determina que na hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, deve haver critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, não se admitindo uma distribuição que favoreça mais a determinado prestador credenciado. Ou seja, deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. No caso dos autos, o objeto a ser contratado foi quantificado e, tendo em vista a natureza substancialmente técnica dos serviços, o critério de classificação considera os requisitos de qualificação técnica dos prestadores; e a distribuição da demanda tem em conta um montante que, uma vez atingido, haverá a distribuição das demandas seguintes para os próximos na lista de credenciados classificados.

Da Forma de Fornecimento

- 4.19. O fornecimento do objeto será por demanda, de acordo com a necessidade do contratante.

Das Exigências de Habilitação

- 4.20. Para fins de **habilitação jurídica** e **econômico-financeira**, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.
- 4.21. Para fins de **habilitação técnica**, a comprovação da experiência mínima exigida para a função pleiteada no credenciamento deverá ser feita mediante a apresentação de **um ou mais documentos**, que, em conjunto, atinjam o tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano e atestem a qualificação técnica do profissional na área de atuação.
- 4.22. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes instrumentos, que deverão especificar claramente a função, o período de atuação e a obra/produção realizada:
- Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços na função específica para a qual o profissional se candidatou.
 - Documentação Fiscal e Contratual: apresentação de Nota Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
 - Declaração de Contratante: apresentação de Declaração emitida pelo contratante (Pessoa Jurídica com CNPJ ativo), que contenha o período (com indicação de dia, mês e ano), a descrição das atividades ou o cargo exercido, e que esteja devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa.
 - Comprovação Visual (Créditos da Obra): apresentação dos créditos finais da obra, por meio de links ou prints de tela (frames das cartelas de crédito), que especifiquem o nome completo e a função exercida pelo profissional na produção.



- 4.23. Em todos os casos, a documentação apresentada deve ser inequívoca quanto à função exercida, devendo esta ser idêntica ou similar àquela pleiteada no presente Edital de Credenciamento.
- 4.24. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem 4.22 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- serviços fornecidos na função específica e em qual período;
 - clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
 - manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- 4.25. Justificativa do requisito de habilitação técnica: a qualificação exigida se justifica, pois as seguintes condições são indispensáveis para a contratação deste serviço: expertise, conhecimento técnico e experiência comprovada na área de atuação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O prestador de serviço deve ser Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica Unipessoal (PJ) e comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária.
- 5.2. Para as funções de natureza criativa (Diretor, Roteirista, Montador, etc.), é obrigatória a apresentação de portfólio profissional que demonstre a capacidade técnica e o perfil artístico do profissional.
- 5.3. A experiência comprovada deve refletir a capacidade do profissional em lidar com a dinâmica e os desafios inerentes à produção audiovisual, que envolvem logística diferenciada, trabalho em equipe e dinâmica de set de filmagem.
- 5.4. O profissional pode se credenciar para um ou mais tipos de serviço dentro dos seguintes grupos temáticos.
- Grupo 1: Diretor de Fotografia, Operador de Câmera, 1º Assistente de Câmera, Eletricista, Assistente de Eletricista.
 - Grupo 2: Produtor de Set, Assistente de Produção, Diretor, Assistente de Direção, Roteirista, Pesquisador, Editor/Montador, Produtor Executivo.
 - Grupo 3: Técnico de Som Direto, Editor de Som e Finalizador.
 - Grupo 4: Maquiador.
- 5.5. A tabela geral de profissionais credenciados será publicada no site oficial da Fundação Carmélia, conforme prazos definidos no Edital de credenciamento.
- 5.6. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham se credenciado.
- 5.7. A contratação será realizada exclusivamente por tarefa, conforme a necessidade do cronograma do NPCO.
- 5.8. O prestador de serviço permanecerá à disposição da Fundação Carmélia por, no mínimo, 4 (quatro) horas e, no máximo, 12 (doze) horas durante a diária de serviço.
- 5.9. O prestador de serviço deve seguir rigorosamente o cronograma de produção da série ou filme e os horários previstos na Ordem do Dia emitida pela Produção Executiva.
- 5.10. O profissional é responsável pela qualidade técnica e artística do serviço entregue, devendo este estar em conformidade com as orientações do Diretor e os padrões de qualidade da TVE ES.



- 5.11. Com exceção do serviço de Roteirista, os pagamentos serão realizados em função do **número de semanas** contratadas, conforme a Tabela de Valores Fixos estabelecida no Edital para cada função.
- 5.12. No caso do serviço de **Roteirista**, o pagamento será **por projeto**, e não por semana de trabalho, como é prática comum no mercado audiovisual.
- 5.13. Considera-se para fins deste processo de credenciamento a produção de até 5 (cinco) obras seriadas e/ou filmes por ano, cada um com duração total de 52 minutos (no caso de filmes) ou 4 episódios de 13 minutos (no caso de obra seriada).
- 5.14. Para a produção de um filme ou obra seriada, considera-se no mínimo 1 (uma) semana e no máximo 8 (oito) semanas.
- 5.15. Funções como as de **Diretor, Diretor de Fotografia, Assistente de Direção e Produtor Executivo** poderão ser contratados por um período maior, pois integram a equipe de realização ainda na etapa de pré-produção, podendo se estender até a fase de pós-produção, em função da complexidade de desenvolvimento exigida pelo filme/série em questão. Para as outras funções, considera-se como média o prazo de 3 (três) semanas por filme/obra seriada.
- 5.16. O profissional credenciado para as funções criativas de **Diretor, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo, Editor de som e Editor/Montador** poderão ser contratados simultaneamente, mediante anuência do contratado, para exercício de outras funções acessórias, criativas ou operacionais, afins ao escopo de seu serviço, se a acumulação for conveniente para a execução do projeto e representar economia de recursos com uma contratação apartada.
- 5.17. O regime de acumulação tratado no parágrafo anterior implicará uso de uma semana da função acumulada, com o pagamento limitado a 25% do valor previsto para a função acessória.
- 5.18. Em diárias longas (acima de seis horas) ou quando houver necessidade de pernoite, a Fundação efetuará o reembolso de despesas estritamente necessárias, limitadas a **alimentação** ou **pernoite** (hospedagem e alimentação).
- 5.19. Para cobrir gastos com **alimentação** em diárias com duração superior a 6 (seis) horas (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.
- 5.20. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.
- 5.21. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 5.19 e 5.20.
- 5.22. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e as locações de filmagem. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- 6.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 Art. 131, caput).
- 7.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A Fundação poderá convocar o prestador de serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o prestador de serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133,178 e 179).
 - 7.5.2. O Gestor do contrato deverá verificar o atendimento, pelo contratado, dos prazos e condições pactuadas no contrato.
 - 7.5.3. O Gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente o bem ou serviço, quando provocado.
 - 7.5.4. O Gestor do contrato deverá monitorar e identificar riscos inerentes à execução do contrato.
 - 7.5.5. O Gestor do contrato deverá promover a interlocução permanente com o fornecedor ou prestador, para resolução de conflitos, saneamento da execução do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
 - 7.5.6. O Gestor do contrato deverá analisar e solicitar autorizações ou promover glosas de pagamentos em razão da deficiência do bem entregue ou da prestação do serviço.
 - 7.5.7. O Gestor do contrato deverá tomar decisões para resguardar os interesses da FUNDAÇÃO na relação contratual.
 - 7.5.8. O Gestor do contrato deverá executar as demais atividades inerentes à função diretiva do contrato.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um empregado da FUNDAÇÃO formalmente designado para essa finalidade, qualificado como Fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §1º).



- 7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §2º).
- 7.6.3. O fiscal do contrato registrará a presença e a execução das tarefas por meio de Relatório de Atividades para fins de ateste e pagamento. (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 179, incisos II e III).
- 7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela FUNDAÇÃO no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, ou disponível para pronta aparição em caso de convocação (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 134).
- 7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 135).
- 7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 136).
- 7.10. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137)
- 7.11. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137, §1º).
- 7.12. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.
- 8.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 8.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



- 8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 149 do REPCONT, comunicando-se ao prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

- 8.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.2.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 8.3. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XV do art. 69 c/c Art. 25 do REPCONT.



- 8.4. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.5. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.6. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.7. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o prestador não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 8.8. O Contratado deverá apresentar uma única nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizados, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 8.8.1. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.9. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecimento dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade da Fundação.

9.2. Conforme se pode ver no mapa de cálculo do preço aferido (peça #XX) e no Relatório de Formação de Preço (peça #XX), o teto do custo total da contratação é de **R\$ 998.110,41 (novecentos e noventa e oito mil, cento e dez reais e quarenta e um centavo)**, resultado da soma dos custos unitários opostos na tabela abaixo:

FUNÇÕES OPERACIONAIS			
Serviço	Valor por Semana	Qtde. Semanas	Total
Operador De Câmera	R\$ 2.913,21	15	R\$ 43.698,15
1º Assistente De Câmera	R\$ 2.811,39	15	R\$ 42.170,85
Eletricista Chefe (gaffer)	R\$ 2.899,11	15	R\$ 43.486,68
Assistente De Eletricista	R\$ 2.200,00	15	R\$ 33.000,00
Produtor De Set	R\$ 2.418,98	15	R\$ 36.284,63
1º Assistente De Produção	R\$ 2.355,18	15	R\$ 35.327,70
Técnico De Som Direto	R\$ 3.638,45	15	R\$ 54.576,72
Maquiador	R\$ 2.231,02	15	R\$ 33.465,34

FUNÇÕES ARTÍSTICAS, JORNALÍSTICAS OU CRIATIVAS			
Serviço	Valor por Semana	Qtde. Semanas	Total
Pesquisador Cinematográfico	R\$ 2.280,56	15	R\$ 34.208,40
Diretor	R\$ 5.427,96	25	R\$ 135.699,00
1º Assistente De Direção	R\$ 3.258,27	25	R\$ 81.456,75
Diretor De Fotografia	R\$ 3.971,12	15	R\$ 59.566,80
Produtor Executivo	R\$ 5.092,83	25	R\$ 127.320,63
Editor De Som	R\$ 2.951,96	15	R\$ 44.279,40
Editor/Montador	R\$ 3.980,74	15	R\$ 59.711,10
Finalizador/videografista (motion Graphics)	R\$ 2.453,08	15	R\$ 36.796,13

FUNÇÕES ARTÍSTICAS, JORNALÍSTICAS OU CRIATIVAS			
Serviço	Valor por Projeto	Qtde. Semanas	Total
Roteirista	R\$ 19.412,43	05	R\$ 97.062,15
		TOTAL	R\$ 998.110,41

THAIS ROSEIRA AGUIRRE
GERENTE DE TELEVISÃO-GTV



ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme



FUNDAÇÃO
CARMÉLIA
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

tve 89.1 Espírito
Santo
FM

Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº XX/2025
Processo nº 2025-M07MJ

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, **CRENCIA (nome completo)**, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função**), doravante denominado **CRENCIADO**, conforme documentos apresentados nos autos, para a prestação de serviço especializado na área de produção de obras seriadas e/ou filmes para televisão, do gênero documentário (não-ficção), termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, e Portaria nº 23-R/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado e o requerimento de credenciamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. O **CRENCIADO** prestará os serviços indicados abaixo:

1.1.1. Serviços de natureza comum

Item	Funções Operacionais	
1	Operador De Câmera	
2	1º Assistente De Câmera	
3	Eletricista Chefe (gaffer)	
4	Assistente De Eletricista	
5	Produtor De Set	
6	1º Assistente De Produção	
7	Técnico De Som Direto	
8	Maquiador	

1.1.2. Serviços de natureza especial

Item	Funções criativas, artísticas e jornalísticas	
9	Pesquisador	
10	Diretor	
11	1º Assistente De Direção	
12	Diretor De Fotografia	
13	Produtor Executivo	
14	Editor De Som	
15	Editor/Montador	



16	Finalizador/videografista	
17	Roteirista	

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CREDENCIAMENTO terá prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Fundação.

2.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão definidos no ato de convocação para assinatura.

3. DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As convocações serão formalizadas sempre por e-mail, com antecedência mínima de 8 **(oito) dias** da realização do serviço.

3.2. O prestador de serviço terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para confirmar formalmente sua disponibilidade, também via e-mail. A ausência de confirmação implica na convocação do próximo credenciado.

3.3. Será observado o período de carência (quarentena) para a recontração do mesmo profissional que só poderá ser recontração após a conclusão da tarefa e após o decurso de prazo equivalente ao dobro do período subsequente ao da relação contratual (ex.: se o Diretor trabalhou 4 semanas, a quarentena será de 8 semanas), garantindo a rotatividade entre os credenciados

3.4. O profissional que não responder a 3 (três) convocações consecutivas, sem justificativa, será descredenciado.

3.5. O não comparecimento do profissional após a confirmação formal resultará em descredenciamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

4. DOS PROTOCOLOS DE PRODUÇÃO, EQUIPAMENTOS, PENALIDADES, SERVIÇOS E OUTROS

4.1. - É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de produção estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

4.2. - Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da contratante, sempre que esta considerar necessário.

4.3. A contratação será realizada exclusivamente por tarefa, conforme a necessidade do cronograma do NPCO.

4.4. O prestador de serviço permanecerá à disposição da Fundação Carmélia por, no mínimo, 4 (quatro) horas e, no máximo, 12 (doze) horas durante a diária de serviço.

4.5. O prestador de serviço deve seguir rigorosamente o cronograma de produção da série ou filme e os horários previstos na Ordem do Dia emitida pela Produção Executiva.

4.6. - O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às



orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

4.7. - Com exceção da função de **Técnico de Som e Maquiador**, o equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação Carmélia em boas condições.

4.8. O **Técnico de Som** e o **Maquiador** deverão utilizar **equipamento próprio**, como é prática comum no mercado. Sendo assim, o valor do serviço constante na Tabela de Valores Fixos estabelecida no Edital contempla o uso do equipamento próprio para estas duas funções.

4.9. O profissional credenciado para as funções criativas de **Diretor, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo, Editor de som e Editor/Montador** poderão ser contratados simultaneamente, mediante anuência do contratado, para exercício de outras funções acessórias, criativas ou operacionais, afins ao escopo de seu serviço, se a acumulação for conveniente para a execução do projeto e representar economia de recursos com uma contratação apartada.

4.10. O regime de acumulação tratado no item anterior implicará uso de uma semana da função acumulada, com o pagamento limitado a 25% do valor previsto para a função acessória.

4.11. Em diárias longas (acima de seis horas) ou quando houver necessidade de pernoite, a Fundação efetuará o reembolso de despesas estritamente necessárias, limitadas a alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação).

4.12. Para cobrir gastos com **alimentação** em diárias com duração superior a 6 (seis) horas (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

4.13. Em casos de necessidade comprovada de **pernoite**, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

4.14. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 4.12 e 4.13.

4.15. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e as locações de filmagem. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

4.16.- O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta, caso houver.

4.17.- Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do item 12 do Edital de Credenciamento n° 003/2025.

Local, _____ de _____ de ____ (preencher).

Nome da Credenciante
Representante (nome completo)

Nome do Credenciado
Representante (nome completo)



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº /

Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX

Processo nº 2025-M07MJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS E/OU FILMES PARA TELEVISÃO, DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO (NÃO-FICÇÃO).

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor- Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445- S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado na área de produção de obras seriadas e/ou filmes para televisão, do gênero documentário (não-ficção), termos do art. 107, incisos I e II do REPCONT/2025, Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço especializado na área de produção de obras seriadas e/ou filmes para televisão, do gênero documentário (não-ficção).

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) o Requerimento de credenciamento da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.2. Os valores da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:



FUNÇÕES OPERACIONAIS			
Serviço	Valor por Semana	Qtde. Semanas	Total
Operador De Câmera	R\$ 2.913,21	15	R\$ 43.698,15
1º Assistente De Câmera	R\$ 2.811,39	15	R\$ 42.170,85
Eletricista Chefe (gaffer)	R\$ 2.899,11	15	R\$ 43.486,68
Assistente De Eletricista	R\$ 2.200,00	15	R\$ 33.000,00
Produtor De Set	R\$ 2.418,98	15	R\$ 36.284,63
1º Assistente De Produção	R\$ 2.355,18	15	R\$ 35.327,70
Técnico De Som Direto	R\$ 3.638,45	15	R\$ 54.576,72
Maquiador	R\$ 2.231,02	15	R\$ 33.465,34

FUNÇÕES ARTÍSTICAS, JORNALÍSTICAS OU CRIATIVAS			
Serviço	Valor por Semana	Qtde. Semanas	Total
Pesquisador Cinematográfico	R\$ 2.280,56	15	R\$ 34.208,40
Diretor	R\$ 5.427,96	25	R\$ 135.699,00
1º Assistente De Direção	R\$ 3.258,27	25	R\$ 81.456,75
Diretor De Fotografia	R\$ 3.971,12	15	R\$ 59.566,80
Produtor Executivo	R\$ 5.092,83	25	R\$ 127.320,63
Editor De Som	R\$ 2.951,96	15	R\$ 44.279,40
Editor/Montador	R\$ 3.980,74	15	R\$ 59.711,10
Finalizador/videografista (motion Graphics)	R\$ 2.453,08	15	R\$ 36.796,13

FUNÇÕES ARTÍSTICAS, JORNALÍSTICAS OU CRIATIVAS			
Serviço	Valor por Projeto	Qtde. Semanas	Total
Roteirista	R\$ 19.412,43	05	R\$ 97.062,15

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O profissional credenciado para as funções criativas de **Diretor, Diretor de Fotografia, Produtor Executivo, Editor de som e Editor/Montador** poderão ser contratados simultaneamente, mediante anuência do contratado, para exercício de outras funções acessórias, criativas ou operacionais, afins ao escopo de seu serviço, se a acumulação for conveniente para a execução do projeto e representar economia de recursos com uma contratação apartada.

2.5. O regime de acumulação tratado no item anterior implicará uso de uma semana da função acumulada, com o pagamento limitado a 25% do valor previsto para a função acessória.



2.6. Em diárias longas (acima de seis horas) ou quando houver necessidade de pernoite, a Fundação efetuará o reembolso de despesas estritamente necessárias, limitadas a alimentação ou pernoite (hospedagem e alimentação).

2.7. Para cobrir gastos com alimentação em diárias com duração superior a 6 (seis) horas (quando não houver necessidade de pernoite), o valor máximo de reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia. 5.20. Em casos de necessidade comprovada de pernoite, o valor máximo de reembolso será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, incluindo os gastos com alimentação e hospedagem.

2.8. O pagamento do reembolso será efetuado somente mediante a apresentação da Nota Fiscal, cupom fiscal ou recibo que comprove a despesa, em nome do prestador de serviço, respeitando os valores máximos estabelecidos nos itens 5.19 e 5.20.

2.9. A Fundação Carmélia será responsável pelo deslocamento do profissional entre a Sede da Fundação (localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 2141 - Santa Luíza, Vitória - ES) e as locações de filmagem. Não será custeado, em nenhuma hipótese, o deslocamento da residência do profissional para locais dentro da Região Metropolitana de Vitória/ES acessíveis por meio de transporte público metropolitano.

2.10. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia XX/XX/XXXX, com início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme o prazo de validade do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

4.2. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 164 do REPCONT, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 25 do REPCONT;

8.2. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.3. Compete à Contratante:

- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para a prestação dos serviços;
- III. designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente nos termos previstos no REPCONT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 169 do REPCONT, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso I do REPCONT);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.170, inciso III do REPCONT);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 170, inciso IV do REPCONT);

d) Multa:

10.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 172 do REPCONT);

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 170, §3º, do REPCONT).

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FUNDAÇÃO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste REPCONT

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 170, §1º, inciso III e IV do REPCONT para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;



- 10.13. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, à Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos do REPCONT.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 170 do REPCONT):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A FUNDAÇÃO deverá buscar a desconsideração da personalidade jurídica das contratadas sempre que ela for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 171, do REPCONT).
- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 173 do REPCONT.
- 10.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.21. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



- 10.22. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.23. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 163 do REPCONT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 156 a 159 do REPCONT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela Contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, _____ de _____ de _____ (preencher).

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GEAG - CARMELIA - GOVES
assinado em 31/10/2025 14:49:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 14:49:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4K2C04>